

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do processo de Credenciamento nº 001/2026, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

Questionamento:

Gostaria de tirar uma dúvida com relação ao Edital aberto. Item 7.3 da Qualificação Econômico-Financeira, b) Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social.

Fiz a migração para ME no meio do ano passado, antes era MEI. Estou em contato com o contador pois não tenho esse balanço no momento. Nesse caso, há possibilidade de participar do credenciamento? A posteriori enviar o balanço? Caso contrário será providenciado o mais rápido possível, pois o contador precisa fazer o balanço e registrar na junta comercial, o que demanda um pouco mais de tempo.

Resposta da Comissão de Contratação:

A Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições, vem por meio desta prestar esclarecimentos acerca do questionamento formulado sobre o item 7.3, alínea “b”, do Edital, que dispõe:

“7.3 – Qualificação Econômico-Financeira

b) Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.”

1. Do objeto do esclarecimento

Foi questionada a possibilidade de participação no credenciamento por empresa que promoveu a migração de MEI para Microempresa (ME) no curso do último exercício social e que, no momento, não dispõe de balanço patrimonial encerrado e registrado, indagando-se sobre a possibilidade de apresentação posterior do documento.

2. Da natureza do procedimento

O presente procedimento constitui Chamamento Público para Credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento de contratação por inexigibilidade, em que todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital podem ser credenciados.

Não obstante sua natureza não competitiva, o credenciamento exige o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

3. Da exigência de balanço patrimonial

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, é legítima a exigência de:

“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”.

A finalidade da exigência é aferir a regularidade e a capacidade econômico-financeira mínima do interessado para execução das obrigações decorrentes do credenciamento.

4. Da situação de empresa recém-migrada de MEI para ME

No caso específico de empresa que tenha promovido sua transformação de MEI para ME no curso

do exercício social:

Caso já exista exercício social encerrado e exigível na nova condição jurídica, deverá ser apresentado o respectivo balanço patrimonial, nos termos da legislação.

Caso ainda não haja exercício social encerrado na condição de ME, poderá ser apresentado:

Balanco de abertura; ou

**Demonstração contábil proporcional referente ao período posterior à transformação;
Escrituração contábil regular a partir da alteração de enquadramento, devidamente assinada por profissional habilitado.**

Ressaltamos que a mera apresentação de certificado de enquadramento (CCMEI ou certidão da Junta Comercial) **não substitui** a comprovação da qualificação econômico-financeira, por se tratar de requisito distinto.

5. Da impossibilidade de apresentação posterior

A documentação de habilitação deve estar constituída e válida **no momento da análise do pedido de credenciamento.**

Não é possível a apresentação posterior de balanço patrimonial inexistente à época da habilitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

6. Conclusão

Diante do exposto, esclarece-se que:

- É possível a participação da empresa, desde que apresente documentação contábil compatível com sua condição jurídica atual, conforme exposto acima;
- Não é admitida a substituição do balanço por mero documento de enquadramento como MEI/ME;
- Não será admitida a apresentação posterior de documento contábil inexistente no momento da habilitação.

Ricardos Silva

Curitiba-PR., 20 de fevereiro de 2026.

Ricardos Silva

Comissão de Contratação-SIMEPAR

Nota_Esclarecimento1.pdf

Documento número #8cf3d174-9a18-478d-b750-d11f92dbc86f

Hash do documento original (SHA256): a0a7caac8bc2542713f9832ab2b4df7c8fede7d56d096b7fc5d13e4296e89f4a

Assinaturas



RICARLOS BATISTA DA SILVA

CPF: 928.170.259-20

Assinou como administrador em 20 fev 2026 às 13:54:44

Ricarlos Silva

RICARLOS BATISTA DA SILVA

Log

20 fev 2026, 13:54:02

Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 8cf3d174-9a18-478d-b750-d11f92dbc86f. Data limite para assinatura do documento: 28 de abril de 2026 (16:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 fev 2026, 13:54:19

Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: ricarlos.silva@simepar.br para assinar como administrador, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARLOS BATISTA DA SILVA, CPF 928.170.259-20 e Telefone celular *****5576, com hash prefixo 75c941(...).

20 fev 2026, 13:54:44

RICARLOS BATISTA DA SILVA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via SMS *****5576, com hash prefixo 75c941(...). CPF informado: 928.170.259-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b868fa(...), vide anexo manuscript_25 jul 2025, 14-52-49.png. IP: 200.19.65.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.45172466842219 e longitude -49.23718507336375. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1386.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 fev 2026, 13:54:46

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8cf3d174-9a18-478d-b750-d11f92dbc86f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8cf3d174-9a18-478d-b750-d11f92dbc86f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

RICARLOS BATISTA DA SILVA

Assinou o documento enquanto administrador em 20 fev 2026 às 13:54:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b868fa(...)

A stylized, handwritten signature of 'Ricarlos Silva' in a grey, cursive font, enclosed within a dashed rectangular border.

RICARLOS BATISTA DA SILVA
manuscript_25 jul 2025, 14-52-49.png